

Contrato n.º 87/2022



DJR

CPI08.2022

07.08.2023

Aquisição de cartões sem contacto, em conformidade com a especificação Calypso para a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A.

Entre:

TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, com o capital social de € 25.000.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 516150359, neste ato representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Sónia Cristina Mourão Alegre, Vogal do Conselho de Administração, com plenos poderes para o ato, adiante designada por "TML",

Ε

Calmell S.A. com sede na Polígono Ind Plà d'en Coll, Calle Fresser, 12C, 08110 Montcada i Reixac, Barcelona em Espanha, com o NIPC ES-A-08244287, representada por Carlos Marti Santiago, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por "Calmell" ou Segunda Contraente,

Em conjunto, designadas por "Partes",

Considerando que:

A. Por deliberação do Conselho de Administração de 26 de dezembro de 2022, foi aprovada a decisão de contratar para a Aquisição de cartões sem contacto, em conformidade com a especificação Calypso para a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. e o lançamento do correspondente procedimento de concurso público com publicidade internacional;

B. Por deliberação do Conselho de Administração da TML, de 13 de julho de 2023, foi aprovada a adjudicação da proposta apresentada pela empresa Calmell S.A., com o NIPC ES-A-

08244287, para a celebração do referido contrato, tendo a Segunda Contraente sido notificado da decisão de adjudicação e da minuta do Contrato, em conformidade e nos termos do artigo 78.º do CCP:

C. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o CPV 22457000-8 – cartões de acesso, encontrando-se a despesa máxima a realizar, inerente à celebração do presente Contrato, no valor total de 1.254.000.00€ (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, consagrada no PAO 2023, em rúbrica específica.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de Aquisição de cartões sem contacto, em conformidade com a especificação Calypso para a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., adiante abreviadamente "Contrato", que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

 O presente contrato é celebrado ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do CCP e tem por objeto a aquisição de cartões sem contacto, em conformidade com a especificação Calypso para a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., que se fixa no termos do presente clausulado, do Caderno de Encargos e respetivas especificações técnicas.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

- 1. Como contrapartida pela execução do fornecimento objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, o Cocontratante terá direito a receber da TML, o preço máximo 1.254.000,00€ (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:
 - a) O valor do preço contratual corresponde à multiplicação do preço unitário, no valor de 0,99€ (noventa e nove cêntimos), constante da proposta, pela quantidade de

- Cartões Sem Contacto fornecidos, até ao limite de 1.250.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil) cartões;
- **b)** Nos termos do disposto no n.º 2 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, ao valor dos cartões de testes será aplicável o valor do preço unitário acrescido de 40%, até ao limite de 10.000 (dez mil) cartões.
- 2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas necessários ao fornecimento dos cartões, incluindo os Cartões Sem Contacto, Cartões de Teste, e as provas de impressão, seja em suporte digital seja em suporte físico, as despesas e custos de desalfandegamento, deslocação, transportes de bens, sendo que o preço unitário engloba todas as despesas até ao armazém da TML, ou ao local por esta indicado para a entrega dos bens, incluindo, nomeadamente, o empacotamento em lotes, transporte, seguro de transporte e também a substituição das unidades durante todo o período de garantia dos cartões.
- Não há lugar a adiantamentos, nem a revisão de preços.

Clausula 3.a

Comunicações e notificações

- Em sede de execução contratual, as comunicações entre as Partes são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
 - a) Comunicações dirigidas à TML:

TML

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25A, 1100-187 Lisboa, temporariamente instalada na Rua de Santa Apolónia, n.º 57, 1100-468 Lisboa Tel: 00351 218121379

e-mail: contratacao@tmlmobilidade.pt

b) Comunicações dirigidas ao Cocontratante:

Calmell

Morada: Polígono Ind Plà d'en Coll, Calle Fresser, 12C, 08110 Montcada i Reixac, Barcelona



Cláusula 4.ª Prazo de vigência

- O prazo máximo para a execução do fornecimento objeto do Contrato a celebrar é de 3 (três) anos contados a partir da data da respetiva assinatura, findos os quais o Contrato expira, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2. O Contrato caduca automaticamente antes do decurso do prazo de vigência de 3 (três) anos, no momento em que o número máximo de cartões previsto no n.º 1 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos seja fornecida pelo Cocontratante.
- 3. A TML pode fazer cessar o Contrato por comunicação escrita ao Cocontratante, antes do decurso do prazo de vigência de 3 (três) anos, após aquisição da quantidade de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) Cartões Sem Contacto.
- 4. Durante a vigência do Contrato, o Cocontratante obriga-se a rever as condições contratuais, nomeadamente o preço unitário, se melhores condições forem concedidas a terceiros para um volume igual ou inferior de cartões com características técnicas idênticas (e.g. Modelo do Chip, Arquitetura da Antena, etc.), repercutindo essas condições nos fornecimentos à TML.

Cláusula 5.ª Gestor do Contrato

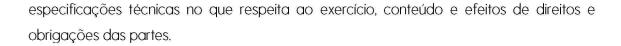
- A TML designa como Gestor de Contrato, o trabalhador
 DMC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do Contrato e exercer as competências previstas no artigo 290.°-A do CCP.
- Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da TML, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
- 3. Antes do início de funções o Gestor de Contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.



- 1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Cocontratante prestou uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do CCP, nos termos do Artigo 21.º do Programa do Concurso .
- 2. Todas as despesas e obrigações relativas à prestação da caução e à reposição do respetivo valor foram da responsabilidade do Cocontratante.
- 3. A liberação da caução processa-se nos termos dos n.ºs 4 ou 5 do artigo 295.º do CCP, consoante o aplicável em função do prazo da obrigação de correção de defeitos e garantia e sem prejuízo do disposto no n.º 8 do referido artigo.

Clausula 7.ª **Prevalência**

- 1. Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela TML;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
- 2. Além dos documentos indicados no número anterior, o Cocontratante obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 3. Em caso de contradição entre os documentos que integram o Contrato, nos termos do n.º 1 desta Cláusula, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
- 4. Em caso de contradição entre as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, respetivamente, as especificações técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão do fornecimento a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as



Cláusula 8.ª Legislação e foro competente

- Em tudo o que n\u00e3o esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se o disposto no CCP e demais legisla\u00e7\u00e3o aplic\u00e1vel.
- O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do Contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Feito em 2 (dois) exemplares originais, de igual valor, destinando-se um a cada uma das Partes.

Lisboa, 7 de agosto de 2023

Pela TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A,

Assinado de forma digital por Faustino Guedes Gomes
DN: c=PT, title=Presidente do
Conselho de Administração,
o=TML Transportes
Metropolitanos de Lisboa E.M.T.
S.A., cn=Faustino Guedes Gomes
Dados: 2023.08.28 15:42:06
+01'00'

Digitally signed by Sónia Mourão Alegre
DN: c=PT, title=Vogal do
Conselho de Administração, o=TML Transportes
Metropolitanos de Iisboa
E.M.T. S.A., cn=Sónia Mourão
Alegre
Date: 2023.08.28 16:24:03

Pela Calmell, S.A.

CARLES

MARTI

SANTIAGO

Firmado
digitalmente por
CARLES MARTI
SANTIAGO

Fecha: 2023.08.28
14:11:24 +02'00'